

4730  
042

14.03  
Arg. ex.

~~53/97~~  
~~32/96~~

Venc 28/05



37/96

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PROCESSO Nº 2923 / 96

PROJETO DE:

LEI Nº 153 / 96

EMENDA À L.O.M.V. Nº        /       

REQUERIMENTO Nº        /



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2923/96

Em 13 de 12 de 19 96

*Aguiar*  
Protocolista

Mensagem n.º 62

**PROJETO DE LEI N.º 153/96**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

A Secretaria Municipal de Cidadania foi criada em julho de 1994 com o objetivo primordial de propiciar aos habitantes do Município de Vitória, especialmente aos mais carentes, conhecimentos de seus direitos fundamentais, meios eficazes para exercitar tais direitos, remover os obstáculos para acesso à justiça e promover assim o pleno exercício da cidadania.

Dentre os diversos serviços prestados pela Secretaria para que esses objetivos fossem atingidos, foi instalado o SOS Racismo. Foram realizados debates, encontros e seminários visando a formular planos e ações de combate às discriminações e ampliar os direitos da população negra em busca de sua cidadania.

No dia 13 de maio de 1996, Dia Nacional de Denúncia ao Racismo, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República lançou o PROGRAMA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. Neste Programa está incluído como medida a ser tomada a curto prazo "Incentivar e apoiar a criação e instalação, a níveis estadual e municipal, de Conselhos da Comunidade Negra".

O Município de Vitória desenvolveu nos últimos anos, uma experiência vitoriosa da administração pública, que combinou profissionalismo com ampla participação popular. Desenvolveu-se uma experiência singular de aperfeiçoamento

*R*

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
2923	02	02

democrático, tendo se multiplicado as relações institucionais do poder público municipal com a sociedade civil organizada, que vem assumindo um papel mais ativo e relevante na gestão do município.

A criação do Conselho Municipal do Negro - CONEGRO - vem ampliar essas relações, juntando governo e sociedade, numa caminhada para consignar os direitos humanos como um direito de todos.

Este projeto de lei, que estamos encaminhando à Câmara Municipal, é fruto de uma ampla discussão com setores organizados da População Negra e com membros da comunidade negra comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa, onde todos possam plenamente usufruir dos direitos estabelecidos na Constituição Brasileira.

Certos da aprovação do projeto que ora encaminhamos, renovamos nossos protestos de consideração.

Vitória, 12 de dezembro de 1996

  
Paulo César Hartung Gomes  
Prefeito Municipal

ref. Proc. 185.792/96  
SEMCID/iza.



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Ordem
2923	03	DE

31034

## PROJETO DE LEI Nº 153/96

**Cria o Conselho Municipal do Negro.**

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal do Negro (CONEGRO)**, órgão consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania, que tem por finalidade trabalhar para criar meios que assegurem à população negra o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural e construção de sua cidadania.

**Art. 2º** - O CONEGRO será constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

**I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:**

- a) um representante da Secretaria Municipal de Cidadania; *de Cidadania e Segurança Pública*
- b) um representante da Coordenadoria de Comunicação Social; *obs*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura; *obs*
- ~~Três~~
- d) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**II - doze representantes de cada um dos grupos organizados da Comunidade Negra e de Entidades Organizadas;**

**III - quatro membros da Comunidade Negra do Município de Vitória, comprometidos com a causa do negro.**

Processo	Folha	Materia
2923	04	AP

§ 1º - As entidades convidadas indicarão seus respectivos representantes.

§ 2º - Poderão indicar representantes os grupos e as entidades que tenham por finalidade a garantia dos direitos humanos e a defesa da cidadania do negro ou atividade de estudo, cultural e pesquisa da raça negra.

§ 3º - O Poder Público Municipal convidará quatro membros da Comunidade Negra do Município, na conformidade do inciso III, do Art. 2º.

**Art. 3º** - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º - Nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato, o Poder Público Municipal e os grupos e Entidades da Sociedade Civil que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei indicarão ao CONEGRO o nome dos novos Conselheiros, escolhidos nos termos do Art. 2º e seus §§.

**Art. 4º** - Perderá a função o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo exercício, sem justo motivo, após deliberação do Conselho.

**Art. 5º** - Os Conselheiros serão nomeados por Portaria e empossados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Compete ao (CONEGRO):

- I - promover e desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate às discriminações e ampliação dos direitos da população negra em busca de sua cidadania;
- II - propor aos demais órgãos e entidades da administração



- municipal o planejamento e a execução de políticas públicas relacionadas ao negro;
- III - opinar sobre denúncias que lhe sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, acompanhar e cobrar providências;
  - IV - propor a criação de instrumentos legais que assegurem a participação qualificada do negro em todos os níveis e setores da administração municipal;
  - V - ampliar a garantia do acesso e igualdade de tratamento do negro no mercado de trabalho, instituições educacionais públicas e privadas;
  - VI - manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação da população negra nos bens produzidos pela sociedade;
  - VII - estimular e apoiar a criação de uma política global no Município que vise à eliminação das diversas formas de violência e discriminação, às quais são submetidas em especial os cidadãos negros;
  - VIII - divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades e deliberações do Conselho.

**Art. 7º** - O (CONEGRO) terá uma Comissão Executiva, composta de 3 (três) membros, escolhidos entre os Conselheiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As atribuições da Comissão Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do CONEGRO.

**Art. 8º** - Ao CONEGRO é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, compostas de convidados, para tratar de questões especiais.

Câmara Municipal de Vitória		
Número		Assinatura
2923	06	AL

**Art. 9º** - O CONEGRO disporá de uma Secretaria Executiva, que proporcionará o suporte administrativo e operacional necessário às suas atividades, através da Secretaria Municipal de Cidadania.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria Municipal de Cidadania colocará à disposição do CONEGRO os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva.

**Art. 10** - O Prefeito Municipal nomeará e empossará os Conselheiros, indicados na forma estabelecida no Art. 2º, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 11** - O CONEGRO elaborará o seu Regimento Interno nos 30 (trinta) dias posteriores à posse dos Conselheiros.

**Art. 12** - A função de Conselheiro não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3988, de 07 de dezembro de 1993.

Paul U. L. P.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folia	Assinatura
2923	08	<i>[Handwritten Signature]</i>

## PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, nº 153/96, oriundo do Poder Executivo, propondo a criação do Conselho Municipal do Negro, de caráter consultivo.

Avoquei o processo e ora ofereço Parecer.

A matéria se encaixa na competência geral do Município, prevista no art. 30, inc. I, da Constituição Federal. Quanto à iniciativa do Prefeito, a previsão, também genérica, é a do artigo 80, inc. II, da Lei Orgânica.

O Projeto é constitucional, atendendo aos requisitos de legalidade.

Assim:

Ante as razões aduzidas, **SOU PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO.**

É o Parecer.

Vitória, 3 de março de 1997

*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR HELIO GUALBERTO

Relator

*[Handwritten Signatures]*

COMISSÃO DE *Justiça*  
Aprovado o Parecer

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S. S. A. V., *04 / 03 / 97*

*[Handwritten Signature]*  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folia	Assinatura
2923	09	

Ao Serviço de Apoio às Comissões:

Para encaminhar a presente matéria  
à Comissão de DIREITOS HUMANOS  
Em, 06 / 03 / 97

Ricardo Wagner V. Pereira  
Diretor do Dept.º Legislativo

Comissão de Direitos Humanos  
Ao Sr. Vereador Jose Carlos  
Lyrio Rocha para relatar.  
Em 13 / 03 / 97

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 153/96

Processo nº 2923/96

O projeto, do ponto de vista da proteção dos direitos da pessoa humana, é por demais oportuno e merece todo o apoio desta Câmara.

Assim, sou pela sua aprovação.

É como voto.

Em 13-03-97

JOSE CARLOS LYRIO ROCHA

Relator

COMISSÃO DE Direitos Humanos

Aprovado o Parecer

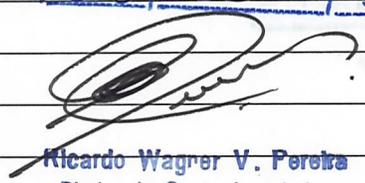
Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S. S. A. V., 19 / 03 / 97

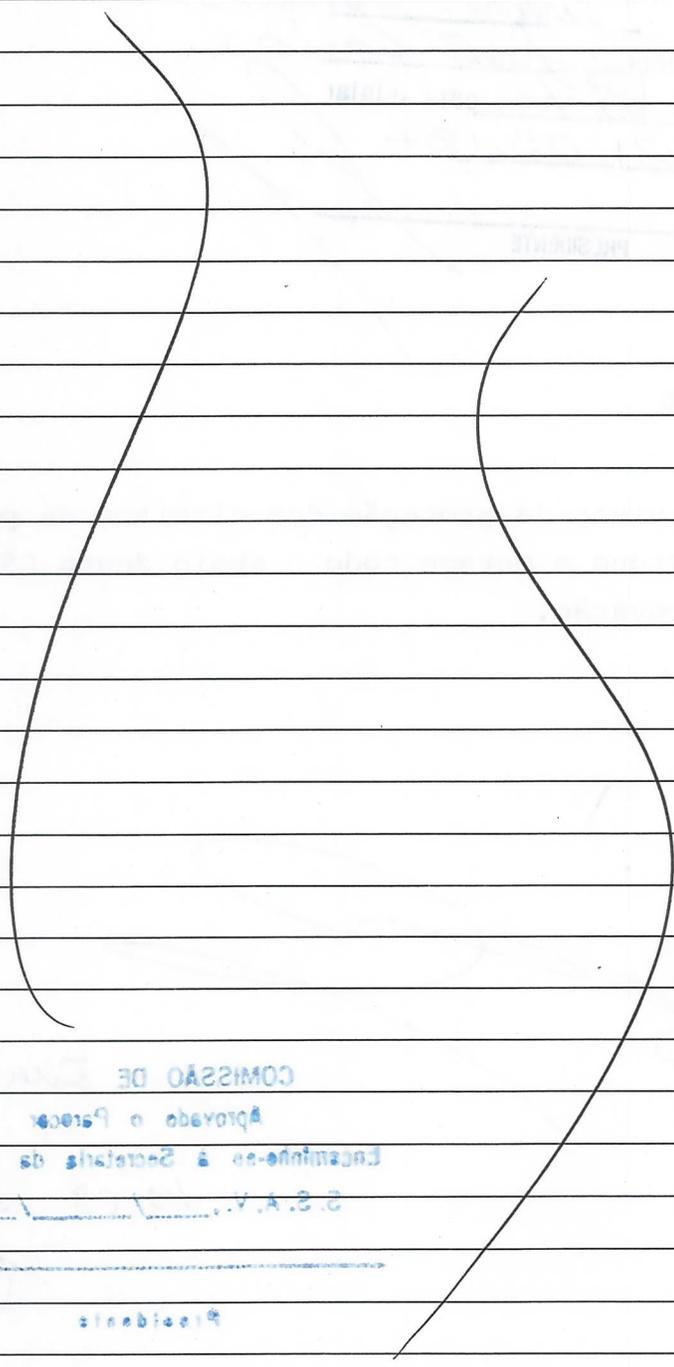
Presidente

20/03/97

Ao Sr(a): Lauro Cypreste  
Para providenciar a extração dos avulsos.  
Em. 20/03/97



Ricardo Wagner V. Peres  
Diretor do Dept. Legislativo



COMISSÃO DE  
Aprovado o Parecer  
Encaminhado à Secretaria da Câmara  
S. S. A. V.  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fls.	
2923	10	

**AVULSO Nº48/97**

**PROCESSO Nº:** 2923/96

**PROJETO DE LEI Nº** 153/96

**EMENTA:** \Cria o Conselho Municipal do Negro.

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal

**PARECER** Comissão de Justiça - Pela Constitucionalidade e Legalidade.  
Comissão de Direitos Humanos - Pela Aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	F. nº
2923	11	

Sr. Diretor:

Com as devidas providencias nesta data, encaminho o presente processo a V. Sa.

Em 31/3/97

Incluído no Expediente

Dia 02 / 04 / 97

Ricardo Wagner V. Peres  
Diretor do Dept.º Legislativa

Inclua-se na Ordem do Dia  
Em 02 / 04 / 1997

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

S.M.O. 29 / 04 / 19 97

Presidente da Câmara

Aprovado 2.ª discussão

por..... / .....votos

A Comissão de Redação para

Redação final

S.M.O. 29 / 04 / 19 97

Presidente da Câmara

APROVADA A REDAÇÃO FINAL

A Secretaria para extração dos Autógrafos

S.M.O. 29 / 04 / 19 97

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
2923	12	

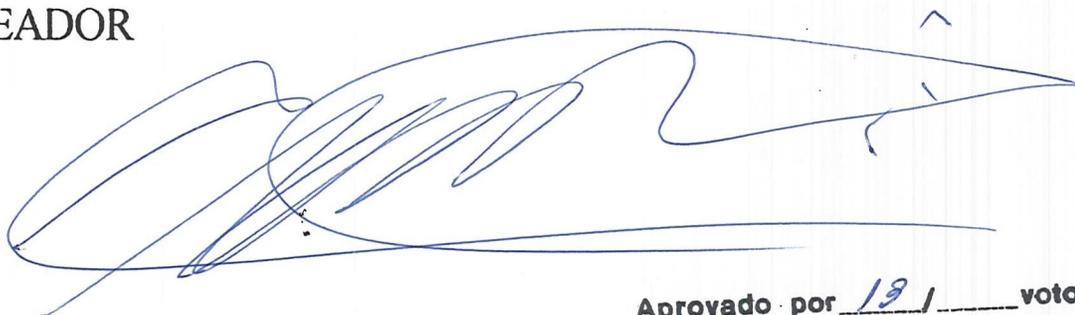
**REGIME DE URGÊNCIA**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 148 do Regimento Interno e combinado com o art. 150, modificado pela Resolução nº 1665/94, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia, em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de LEI, nº 153196, contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 2923196.

Palácio Atílio Vivacqua, 29/04/97.

VEREADOR



Aprovado por 19 votos.

S. S. 29/04/1997

  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 29/04/97

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
CÉSAR COLNAGO	Pres.		
CORNELIO ALVARINO	X		
DERMIVAL GALVÃO			X
HÉLIO GUALBERTO	X		
HERMES LARANJA			X
HUGUINHO BORGES			X
JAIR LIXEIRO	X		
JOEL DA FARMÁCIA	X		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			X
JOSÉ COIMBRA	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
NENEL MIRANDA	X		
LUCIANO REZENDE			X
MARIO PINTO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
SERGINHO RABELLO	X		
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
SMITH	X		
TONINHO LOUREIRO	X		
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
2923	11	

Art. 1º

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

29ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 29 de 04, 97

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
CÉSAR COLNAGO	Puni		
CORNELIO ALVARINO	X		
DERMIVAL GALVÃO			X
HÉLIO GUALBERTO	X		
HERMES LARANJA			X
HUGUINHO BORGES			X
JAIR LIXEIRO	X		
JOEL DA FARMÁCIA	X		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			X
JOSÉ COIMBRA	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
NENEL MIRANDA	X		
LUCIANO REZENDE			X
MARIO PINTO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
SERGINHO RABELLO	X		
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
SMITH	X		
TONINHO LOUREIRO	X		
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Folha
2923	15	20

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

79<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 29/04/92

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
CÉSAR COLNAGO		fusi	
CORNELIO ALVARINO	X		
DERMIVAL GALVÃO			X
HÉLIO GUALBERTO	X		
HERMES LARANJA			X
HUGUINHO BORGES			X
JAIR LIXEIRO	X		
JOEL DA FARMÁCIA	X		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			X
JOSÉ COIMBRA	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
NENEL MIRANDA	X		
LUCIANO REZENDE			X
MARIO PINTO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
SERGINHO RABELLO	X		
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
SMITH	X		
TONINHO LOUREIRO	X		
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

*Art. 3º*

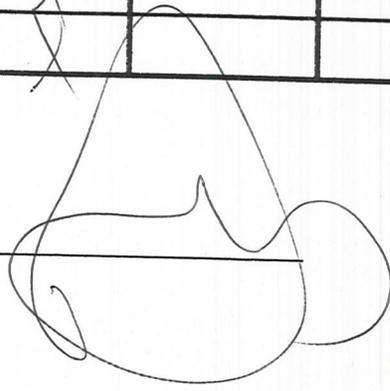
Câmara Municipal de Vitória  
 BPO-66689 F. 16  
 2923 16

**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

*27º* - SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: *29 de 07*

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
CÉSAR COLNAGO	<i>Peru</i>		
CORNELIO ALVARINO	X		
DERMIVAL GALVÃO			X
HÉLIO GUALBERTO	X		
HERMES LARANJA			X
HUGUINHO BORGES			X
JAIR LIXEIRO	X		
JOEL DA FARMÁCIA	X		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			X
JOSÉ COIMBRA	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
NENEL MIRANDA	X		
LUCIANO REZENDE			X
MARIO PINTO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
SERGINHO RABELLO	X		
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
SMITH	X		
TONINHO LOUREIRO	X		
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: 



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

*Art. 40*

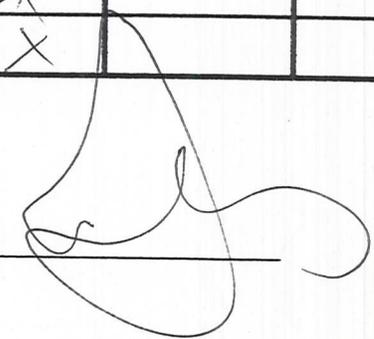
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Boleto
2025	17	X

\_\_\_\_\_  
SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 29/01/97

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
CÉSAR COLNAGO	X		
CORNELIO ALVARINO	X		
DERMIVAL GALVÃO			X
HÉLIO GUALBERTO	X		
HERMES LARANJA	<del>X</del>		X
HUGUINHO BORGES			X
JAIR LIXEIRO	X		
JOEL DA FARMÁCIA	X		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			X
JOSÉ COIMBRA	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
NENEL MIRANDA	X		
LUCIANO REZENDE			X
MARIO PINTO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
SERGINHO RABELLO	X		
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
SMITH	X		
TONINHO LOUREIRO	X		
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SA. 5º

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2022	18	

\_\_\_\_\_  
SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 29, 04, 97

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
CÉSAR COLNAGO		Pres	
CORNELIO ALVARINO	X		
DERMIVAL GALVÃO			X
HÉLIO GUALBERTO	X		
HERMES LARANJA			X
HUGUINHO BORGES			X
JAIR LIXEIRO	X		
JOEL DA FARMÁCIA	X		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			X
JOSÉ COIMBRA	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
NENEL MIRANDA	X		
LUCIANO REZENDE			X
MARIO PINTO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
SERGINHO RABELLO	X		
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
SMITH	X		
TONINHO LOUREIRO	X		
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

*Art. 6º*



**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

95ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 29, 09, 23

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
CÉSAR COLNAGO		<i>Pres</i>	
CORNELIO ALVARINO	X		
DERMIVAL GALVÃO			X
HÉLIO GUALBERTO	X		
HERMES LARANJA			X
HUGUINHO BORGES			X
JAIR LIXEIRO	X		
JOEL DA FARMÁCIA	X		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			X
JOSÉ COIMBRA	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
NENEL MIRANDA	X		
LUCIANO REZENDE			X
MARIO PINTO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		X
SERGINHO RABELLO	X		
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
SMITH	X		
TONINHO LOUREIRO	X		
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

2023 20

Câmara Municipal de Vitória  
 Processo: 2023-20  
 Data: 20/01/92

**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

29<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 20, 01, 92

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
CÉSAR COLNAGO		Pres	
CORNELIO ALVARINO	X		
DERMIVAL GALVÃO			X
HÉLIO GUALBERTO	X		
HERMES LARANJA			X
HUGUINHO BORGES			X
JAIR LIXEIRO			
JOEL DA FARMÁCIA	X		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	X		
JOSÉ COIMBRA	X		X
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
NENEL MIRANDA	X		
LUCIANO REZENDE			X
MARIO PINTO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
SERGINHO RABELLO	X		
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
SMITH	X		
TONINHO LOUREIRO	X		
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

St. 82

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Ordem
2925	21	

BOLETIM DE VOTAÇÃO

23<sup>o</sup> SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 29/04/97

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
CÉSAR COLNAGO			
CORNELIO ALVARINO	X		
DERMIVAL GALVÃO			X
HÉLIO GUALBERTO	X		
HERMES LARANJA			X
HUGUINHO BORGES			X
JAIR LIXEIRO	X		
JOEL DA FARMÁCIA	X		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			X
JOSÉ COIMBRA	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
NENEL MIRANDA	X		
LUCIANO REZENDE			X
MARIO PINTO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
SERGINHO RABELLO	X		
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
SMITH	X		
TONINHO LOUREIRO	X		
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
2923	22	<i>[Signature]</i>

*Art. 9º*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 29,04,93

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
CÉSAR COLNAGO	<i>[Handwritten mark]</i>		
CORNELIO ALVARINO	X		
DERMIVAL GALVÃO			X
HÉLIO GUALBERTO	X		
HERMES LARANJA			X
HUGUINHO BORGES			X
JAIR LIXEIRO	X		
JOEL DA FARMÁCIA	X		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			X
JOSÉ COIMBRA	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
NENEL MIRANDA	X		
LUCIANO REZENDE			X
MARIO PINTO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
SERGINHO RABELLO	X		
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
SMITH	X		
TONINHO LOUREIRO	X		
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*



SA. 10

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 21.09.22

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
CÉSAR COLNAGO	aus		
CORNELIO ALVARINO	X		
DERMIVAL GALVÃO			X
HÉLIO GUALBERTO	X		
HERMES LARANJA			X
HUGUINHO BORGES			X
JAIR LIXEIRO	X		
JOEL DA FARMÁCIA	X		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			X
JOSÉ COIMBRA	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
NENEL MIRANDA	X		
LUCIANO REZENDE			X
MARIO PINTO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
SERGINHO RABELLO	X		
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
SMITH	X		
TONINHO LOUREIRO	X		
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



Handwritten initials and numbers: DM-11

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 29, 04, 91

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
CÉSAR COLNAGO		Pres	
CORNELIO ALVARINO	X		
DERMIVAL GALVÃO			X
HÉLIO GUALBERTO	X		
HERMES LARANJA			X
HUGUINHO BORGES			X
JAIR LIXEIRO	X		
JOEL DA FARMÁCIA	X		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			X
JOSÉ COIMBRA	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
NENEL MIRANDA	X		
LUCIANO REZENDE			X
MARIO PINTO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
SERGINHO RABELLO	X		
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
SMITH	X		
TONINHO LOUREIRO	X		
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2023	23	<i>[Signature]</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 29,04,97

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
CÉSAR COLNAGO	<i>Pres</i>		
CORNELIO ALVARINO	X		
DERMIVAL GALVÃO			X
HÉLIO GUALBERTO	X		
HERMES LARANJA			X
HUGUINHO BORGES			X
JAIR LIXEIRO	X		
JOEL DA FARMÁCIA	X		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			X
JOSÉ COIMBRA	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
NENEL MIRANDA	X		
LUCIANO REZENDE			X
MARIO PINTO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
SERGINHO RABELLO	X		
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
SMITH	X		
TONINHO LOUREIRO	X		
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

*[Signature]*



Aut. 13

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 29, 04, 97

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
CÉSAR COLNAGO	Pls		
CORNELIO ALVARINO	X		
DERMIVAL GALVÃO			X
HÉLIO GUALBERTO	X		
HERMES LARANJA			X
HUGUINHO BORGES			X
JAIR LIXEIRO	X		
JOEL DA FARMÁCIA	X		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			X
JOSÉ COIMBRA	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
NENEL MIRANDA	X		
LUCIANO REZENDE			X
MARIO PINTO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
SERGINHO RABELLO	X		
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
SMITH	X		
TONINHO LOUREIRO	X		
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Estado do Espírito Santo

1438408

08.05.97

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
2923	27	

OF.PRE.AUT. Nº 042/97

Vitória, 02 de maio de 1997.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 4.730/97**, referente ao Projeto de Lei nº 153/96, de autoria desse Executivo, aprovado em sessão realizada no dia 29 de abril do corrente.

Atenciosamente,

César Colnago  
**PRESIDENTE**

Ao  
Exmº Sr.  
Dr. Luiz Paulo Vellozo Lucas  
DD. Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA.

Proc. nº 2923/96  
EH





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Publica
2923	28	<i>[Signature]</i>

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4 730

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o Projeto de Lei n° 153/96, resolve, na conformidade do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória para fazê-lo executar nos termos do Art. 113 da supracitada Lei.

**Cria o Conselho Municipal  
do Negro.**

**Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal do Negro (CONEGRO), órgão consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, que tem por finalidade trabalhar para criar meios que assegurem à população negra o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural e construção de sua cidadania.**

**Art. 2° - O CONEGRO será constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:**

*[Three handwritten signatures]*

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2923	29	

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

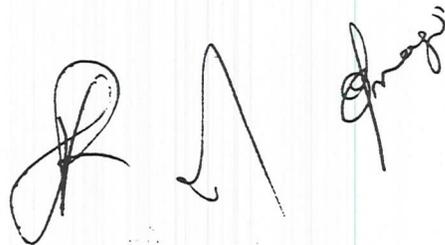
- a) um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
- b) um representante da Coordenadoria de Comunicação Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - doze representantes, sendo um de cada um dos grupos organizados da Comunidade Negra e de Entidades Organizadas;

III - quatro membros da Comunidade Negra do Município de Vitória, comprometidos com a causa do negro.

§ 1º - Cada entidade convidada indicará seu representante.

§ 2º - Poderão indicar representante os grupos e as entidades que tenham por finalidade a garantia dos direitos humanos e a defesa da cidadania do negro ou atividade de estudo, cultural e pesquisa da raça negra.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
2923	30	

§ 3º - O Poder Público Municipal convidará quatro membros da Comunidade Negra do Município, na conformidade do inciso III, do Art. 2º.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único - Nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato, o Poder Público Municipal e os grupos e Entidades da Sociedade Civil que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei indicarão ao CONEGRO o nome dos novos Conselheiros, escolhidos nos termos do Art. 2º e seus §§.

Art. 4º - Perderá a função o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo exercício, sem justo motivo, após deliberação do Conselho.

Art. 5º - Os Conselheiros serão nomeados por Portaria e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Compete ao CONEGRO:

- I - promover e desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate às discriminações e ampliação dos direitos da população negra em busca de sua cidadania;
- II - propor aos demais órgãos e entidades da administração municipal o planejamento e a execução de políticas públicas relacionadas ao negro;
- III- opinar sobre denúncias que lhe sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, acompanhar e cobrar providências;



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2923	31	

- IV - propor a criação de instrumentos legais que assegurem a participação qualificada do negro em todos os níveis e setores da administração municipal;
- V - ampliar a garantia do acesso e igualdade de tratamento do negro no mercado de trabalho, instituições educacionais públicas e privadas;
- VI - manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação da população negra nos bens produzidos pela sociedade;
- VII - estimular e apoiar a criação de uma política global no Município que vise à eliminação das diversas formas de violência e discriminação, às quais são submetidos em especial os cidadãos negros;
- VIII - divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades e deliberações do Conselho.

**Art. 7º** - O CONEGRO terá uma Comissão Executiva, composta de 3 (três) membros, escolhidos entre os Conselheiros.

**Parágrafo único** - As atribuições da Comissão Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do CONEGRO.

**Art. 8º** - Ao CONEGRO é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, compostas de convidados, para tratar de questões especiais.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2923	32	

Art. 9º - O CONEGRO disporá de uma Secretaria Executiva, que proporcionará o suporte administrativo e operacional necessário às suas atividades, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública colocará à disposição do CONEGRO os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva.

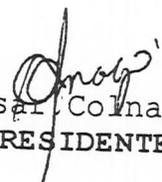
Art. 10 - O Prefeito Municipal nomeará e empossará os Conselheiros, indicados na forma estabelecida no Art. 2º, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

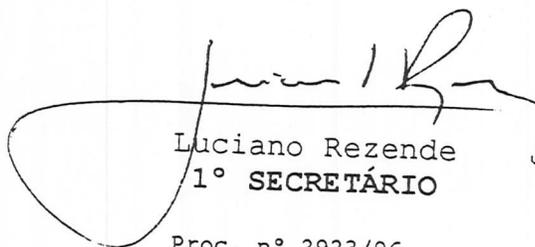
Art. 11 - O CONEGRO elaborará o seu Regimento Interno nos 30 (trinta) dias posteriores à posse dos Conselheiros.

Art. 12 - A função de Conselheiro não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

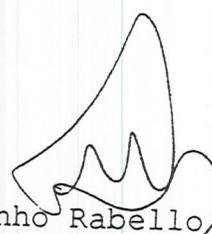
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3988, de 07 de dezembro de 1993.

Palácio Atílio Vivacqua, em 02 de maio de 1997.

  
César Colnago  
PRESIDENTE

  
Luciano Rezende  
1º SECRETÁRIO

José Carlos Lyrio Rocha  
2º SECRETÁRIO

  
Serginho Rabello  
3º SECRETÁRIO

Proc. nº 2923/96  
EH.



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
2923	33	

GAB/330

Vitória, 12 de maio de 1997

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Protocolo Geral

RECEBIDO

EM. 21/05/97

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 4432, anexa, o Autógrafo de Lei nº 4730, referente ao Projeto de Lei nº 153/96, de iniciativa deste Executivo.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Vellozo Lucas  
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Cesar Roberto Colnago  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
Nesta

Ref.Proc. 143.8408/97 - PMV  
2.923/96 - CMV

stn

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
2923	34	



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4 432

Publicado na
— A GAZETA S/A —
de 20 / 05 / 97
REPUBLICA

Cria o Conselho Municipal do Negro.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Negro (CONEGRO), órgão consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, que tem por finalidade trabalhar para criar meios que assegurem à população negra o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural e construção de sua cidadania.**

**Art. 2º - O CONEGRO será constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:**

**I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:**

- a) um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
- b) um representante da Coordenadoria de Comunicação Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**II - doze representantes de cada um dos grupos organizados**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Fu.rica
2923	35	

fls. 2 -

da Comunidade Negra e de Entidades Organizadas;

III - quatro membros da Comunidade Negra do Município de Vitória, comprometidos com a causa do negro.

§ 1º - Cada entidade convidada indicará seu representante.

§ 2º - Poderão indicar representantes os grupos e as entidades que tenham por finalidade a garantia dos direitos humanos e a defesa da cidadania do negro ou atividade de estudo, cultural e pesquisa da raça negra.

§ 3º - O Poder Público Municipal convidará quatro membros da Comunidade Negra do Município, na conformidade do inciso III, do Art. 2º.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º - Nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato, o Poder Público Municipal e os grupos e Entidades da Sociedade Civil que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei indicarão ao CONEGRO o nome dos novos Conselheiros, escolhidos nos termos do Art. 2º e seus §§.

Art. 4º - Perderá a função o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo exercício, sem justo motivo, após deliberação do Conselho.

Art. 5º - Os Conselheiros serão nomeados por Portaria e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Compete ao (CONEGRO):

I - promover e desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de formular pla-



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
2923	36	

fls. 3 -

- nos e ações de combate às discriminações e ampliação dos direitos da população negra em busca de sua cidadania;
- II - propor aos demais órgãos e entidades da administração municipal o planejamento e a execução de políticas públicas relacionadas ao negro;
  - III - opinar sobre denúncias que lhe sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, acompanhar e cobrar providências;
  - IV - propor a criação de instrumentos legais que assegurem a participação qualificada do negro em todos os níveis e setores da administração municipal;
  - V - ampliar a garantia do acesso e igualdade de tratamento do negro no mercado de trabalho, instituições educacionais públicas e privadas;
  - VI - manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação da população negra nos bens produzidos pela sociedade;
  - VII - estimular e apoiar a criação de uma política global no Município que vise à eliminação das diversas formas de violência e discriminação, às quais são submetidas em especial os cidadãos negros;
  - VIII - divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades e deliberações do Conselho.

**Art. 7º** - O (CONEGRO) terá uma Comissão Executiva, composta de 3 (três) membros, escolhidos entre os Conselheiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As atribuições da Comissão Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do CONEGRO.

**Art. 8º** - Ao CONEGRO é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, compostas de convidados, para tratar de questões especiais.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
2923	37	

fls. 4 -

**Art. 9º** - O CONEGRO disporá de uma Secretaria Executiva, que proporcionará o suporte administrativo e operacional necessário às suas atividades, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública colocará à disposição do CONEGRO os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva.

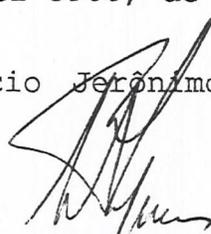
**Art. 10** - O Prefeito Municipal nomeará e empossará os Conselheiros, indicados na forma estabelecida no Art. 2º, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 11** - O CONEGRO elaborará o seu Regimento Interno nos 30 (trinta) dias posteriores à posse dos Conselheiros.

**Art. 12** - A função de Conselheiro não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3988, de 07 de dezembro de 1993.

Palácio Jerônimo Monteiro, 12 de maio de 1997.



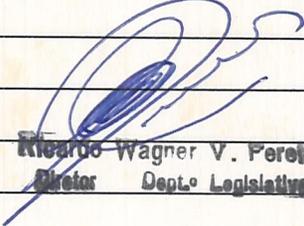
Luiz Paulo Vellozo Lucas  
 Prefeito Municipal



Processo	Folha	Assinatura
2923	38	

~~Incluído no Expediente~~

~~Dia 22 / 05 / 97~~

  
Ricardo Wagner V. Pereira  
Diretor Dept. Legislativo

à Secretário,  
Em, 22.05.97

do Protocolo Jul,  
Para arquivamento.  
Em, 27.05.97

  
Ricardo Wagner V. Pereira  
Diretor Dept. Legislativo

ARQUIVE - SE  
EM 27 / 05 / 97  
